



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA NA CÂMARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de junho de 2023, lida na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Incluída a proposição na pauta da Sessão Ordinária do dia 03/07/2023, obedecendo os dispositivos regimentais, o Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri formulou pedido de Adiamento da Discussão, em plenário, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Na data de 12/07/2023, o Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri protocolou a proposta de Emenda à Projeto de Lei de nº 2/2023, o qual tinha por objetivo inserir emenda aditiva e modificativa ao Projeto Lei de nº 36/2023.

Inserida a Proposta de Emenda à Projeto de Lei de nº 02/2023 ao Expediente e a Ordem do dia da 14ª Sessão Ordinária, realizada na data 17/07/2023, a proposição foi apreciada e aprovado por unanimidade dos presentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 204/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final, conforme emenda apresentada e aprovada na Proposta de Emenda de nº 02/2023.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão em reunião ordinária nesta data o relator apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 39003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor instituir “O PROGRAMA “ESCOLA NA CÂMARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

O Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com emendas aditivas ao artigo 4º e 7º e modificativa ao artigo 6º.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 204/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Posto isto, esta Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 036/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 39003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 47/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 036/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA NA CÂMARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme segue:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI 36/2023**

Institui o Programa “Escola na Câmara”, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escola na Câmara”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Fundão – ES e as escolas do Município, da rede pública e privada, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa “Escola na Câmara” será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o ensino fundamental e médio.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa “Escola na Câmara”:



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 204/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, atividades gerais desenvolvidas na Câmara Municipal de Fundão;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Fundão e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Fundão que mais afetam a população;

IV – sensibilizar professores, servidores e pais de alunos a participarem do Programa “Escola na Câmara” e apresentar sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa “Escola na Câmara” será operacionalizado através das seguintes ações:

I – elaboração de projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário para visitas dos membros da Câmara de Fundão nas escolas, bem como para visita das escolas à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Fundão;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

d) visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 39003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º As visitas de escolas à Câmara serão agendadas para ocorrerem no 5º dia útil subsequente à data da solicitação, ressalvados os dias de Sessão Ordinárias e Solenes, ocasião em que as visitas deverão ocorrer no dia útil seguinte à data da Sessão.

§ 2º Não haverá agendamento de visitas durante o recesso parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa previsto na presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Fundão, suplementadas se necessário.

I – 001100.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

a) 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – (Ficha 7)

b) 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Ficha 11

Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por portaria, para sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de julho de 2023.


Romênique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR


Vilcimar Correa

SECRETÁRIO


Félix Tesch Francisco

MEMBRO

